

**DECRETO MUNICIPAL Nº 10 , DE 20 DE MARÇO DE 2020**

Define **medidas restritivas adicionais** para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a confirmação da transmissão comunitária do novo coronavírus no Estado de Pernambuco, assim como a ampliação de casos suspeita e confirmação de infecção pelo novo coronavírus, no Estado de Pernambuco, inclusive no interior;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, através do Decreto nº 48.832 de 19 de março de 2020, intensificou as medidas de enfrentamento ao coronavírus, determinando, dentre outras medidas, a suspensão do "**funcionamento de restaurantes, lanchonetes, bares e similares**", assim como dos "**estabelecimentos de salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**", dentre outras medidas, no âmbito do Estado de Pernambuco;

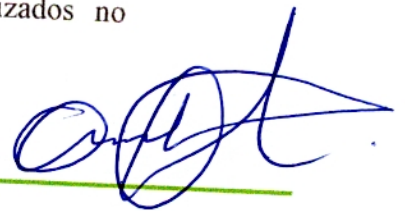
CONSIDERANDO que o Governador do Estado de Pernambuco, nesta data (20/03/2020) determinou, a partir do próximo domingo (22/03/2020), fechamento de estabelecimentos de **comércio, de serviços e de obras e serviços de construção civil**, com exceção de "*supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral e gás, além de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, gás, energia e internet*";

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País de se buscar **diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos**, a fim de evitar a rápida disseminação do coronavírus e prevenir a ocorrência de mortes já verificadas em outros estados deste país e intensamente ocorrente em outros países;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, bares e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



Parágrafo único. Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para **entrega em domicílio** e como **pontos de coleta** (venda para consumo externo).

Art. 2º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **salão de beleza, barbearia, cabeleireiros e similares**, localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 3º Fica suspenso, a partir do dia 22 de março de 2020 (domingo), o funcionamento dos estabelecimentos de **comércio** e de **serviços**.

§ 1º. Ficam **apenas permitido** o funcionamento de **supermercados, padarias, mercadinhos, farmácias, postos de gasolina, casas de ração animal, depósitos de água mineral, gás e prestadores de serviços internet, assim como os serviços particulares de saúde**, os quais deverão observar as medidas de prevenção indicadas pelo Município.

§ 2º. Nas **feiras livres**, só será permitida a **comercialização de alimentos**, observados as seguintes diretrizes

I – venda apenas para **consumo externo**, sendo proibido o consumo de alimentos no local;

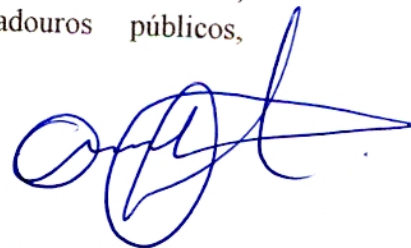
II - espaço de **dois metros (2m) de distância** entre os bancos;

III – **proibida aglomeração** de pessoas, independentemente do quantitativo;

Art. 4º Fica suspenso, a partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), o funcionamento dos **clubes e estabelecimentos similares** localizados no Município de Camocim de São Félix.

Art. 5º A partir do dia 21 de março de 2020 (sábado), os locais públicos como **praças, calçadas e outros logradouros públicos** localizadas no Município de Camocim de São Félix apenas poderão ser frequentadas para a prática de atividades físicas individuais, tais como caminhadas e corridas, desde que mantida a distância de no mínimo dois metros (2m) entre pessoas.

Parágrafo único – Fica **proibido qualquer tipo de comércio, reuniões, ou aglomeração, praças**, em calçadas e outros logradouros públicos, independentemente do número de pessoas.



**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**



## CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

Art. 6º. Fica determinada a suspensão de **obras e serviços de construção civil**, com **exceção** de obras de serviços essenciais, como hospital, abastecimento de água, saneamento, gás, energia e internet.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus.

Camocim de São Félix, 20 de março de 2020.

  
**GEORGE DO CARMO BEZERRA**  
Prefeito

**TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO**